

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.939, DE 10 DE JULHO DE 2008

Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba - FUNDEMAI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba - FUNDEMAI, de natureza financeira destinado a subsidiar, aperfeiçoar e financiar as ações de meio ambiente.

§ 1º Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, recursos provenientes:

- I. de dotações orçamentárias;
- II. da arrecadação de taxas municipais de licenciamentos ambientais e de multas previstas em Lei;
- III. das contribuições, subvenções, e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV. dos resultados de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V. dos resultados de doações de importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- VI. de rendimentos de qualquer natureza que venha auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VII. de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal decorrentes de crimes contra o meio ambiente;
- VIII. de outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba - FUNDEMAI.

§ 2º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba - FUNDEMAI será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e os recursos que o compõem serão aplicados exclusivamente em projetos de interesse ambiental, cabendo à essa Secretaria:

- I. estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAI;
- II. submeter ao COMMAI o plano de aplicação do FUNDEMAI, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;
- III. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do COMMAI;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV. firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FUNDEMAI, levando ao COMMAI para conhecimento e apreciação de projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo de defesa do meio ambiente.

Art. 2º Os recursos que compõem o FUNDEMAI serão aplicados em:

- I. aquisição de equipamento e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução Política Municipal de Meio ambiente;
- II. contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;
- III. projetos e programas de interesse ambiental.
- IV. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo questões ambientais;
- V. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- VI. atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VII. pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados, de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;
- VIII. pagamentos pela prestação de serviços a terceiros ou entidades de direito privado na execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;
- IX. outros programas de interesse e relevância ambiental.

Art. 3º Os Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a prescrição das áreas de interesse ecológico, compreenderão a execução das seguintes atividades:

- I. apoio à capacitação técnica dos servidores do meio ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;
- II. apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;
- III. atividade de educação ambiental visando conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- IV. apoio à capacitação técnica dos servidores do meio ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;
- V. controle, monitoramento dos recursos naturais do Município, visando à proteção à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;

